

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00121

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.956, DE 06 DE JULHO DE 1987

Institui o Ponto de Taxis Rotativo".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, o Ponto de Taxis Rotativo, que manterá estacionamento próximo aos locais de funcionamento semanal da Feira Livre, de que trata a Lei nº 1.559, de 30 de maio de 1.983.

Parágrafo Único - Os serviços, de que trata este artigo, serão executados somente nos dias e horário de funcionamento da Feira Livre, vedando-se qualquer atividade além desta disposição.

Artigo 2º - Os serviços, a que se refere o artigo anterior, serão prestados somente pelos autorizados, independentemente de número e escolha de vagas no ponto.

§ 1º - Os interessados poderão instituir o sistema de rodízio, em escala a ser elaborada, para atendimento na Feira Livre.

§ 2º - Não serão abertas pelo Poder Público novas vagas para fins do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de julho de 1987

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal




# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00122

## PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em  
06 de julho de 1987.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria

